



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 105/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS OU *UNIFIED ENDPOINTS MANAGEMENT (UEM)*, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
24/10/2025 11:39

Alexandre Pohlmann
24/10/2025 12:02

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 10.238.567/0001-54, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1268, Conj 135/136, Edif. Toronto, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP 04.717-003, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE POHLMANN, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 303.371.478-17, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução de gerenciamento unificado de dispositivos ou *Unified Endpoints Management (UEM)* com infraestrutura em nuvem, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025), conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, de referido Pregão, no quantitativo que segue:

Grupo	Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças para gerenciamento de dispositivos <i>Fabricante: ManageEngine.</i>	Subscrição para 24 meses	6020
	2	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças de usuários permissionados (usuários da TI que acessam a ferramenta) <i>Fabricante: ManageEngine.</i>	Subscrição para 24 meses	55
	3	Serviço de implantação	Serviço	1
	4	Serviço de treinamento	Turma	1
	5	Serviço de suporte técnico	Mês	24

Parágrafo Primeiro. O Plano de Implantação da Solução, elaborado pela CONTRATADA, deverá ser enviado ao CONTRATANTE em até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

será submetido à aprovação do CONTRATANTE, que poderá sugerir melhorias.

Parágrafo Segundo. As subscrições (itens 1 e 2) deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo Terceiro. As subscrições (itens 1 e 2) deverão ter vigência de 24 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto. Os serviços de implantação (item 3) deverão ser concluídos no prazo máximo de 100 dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto. Os serviços de treinamento (item 4) deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 dias, a contar da conclusão da implantação da solução.

Parágrafo Sexto. Os serviços de suporte técnico (item 5) deverão iniciar a partir da conclusão da implantação da solução, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

DA SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO EM NUVEM PARA GERENCIAMENTO UNIFICADO DE DISPOSITIVOS

Dos requisitos de licenciamento

CLÁUSULA SEGUNDA. A solução deverá ser de um único fabricante, possuindo licenciamento integral para todas as funcionalidades especificadas neste instrumento de contrato, de acordo com as quantidades, tipos de licenças contratadas e vigência das licenças.

Parágrafo Primeiro. Eventuais funcionalidades não exigidas e que estejam contempladas de acordo com o critério de licenciamento nativo do fabricante deverão integrar a solução ofertada, inclusive com a respectiva garantia, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo. Deverão ser disponibilizadas contas de usuário administrador da solução, com poderes totais de administração da ferramenta.

Parágrafo Terceiro. O *software* **NÃO** poderá apresentar outras limitações em termos de licenciamento, tais como:

- I) Volume de dados trafegados;
- II) Volume de dados históricos armazenados;
- III) Localização geográfica dos dispositivos gerenciados;
- IV) Números de sistemas integrados com a ferramenta;
- V) Chamadas de API realizadas;
- VI) Número de servidores de distribuição implementados na solução.

Dos requisitos de arquitetura

CLÁUSULA TERCEIRA. Deverá ser instalada em arquitetura de nuvem provida pelo fabricante da solução, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A solução deve funcionar em regime integral (24x7), com disponibilidade mínima de 99,5% do mês calendário.

Parágrafo Segundo. A arquitetura em nuvem deverá contemplar o gerenciamento e a administração do *hardware*, do sistema operacional e dos componentes necessários para manutenção da disponibilidade exigida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Terceiro. Indisponibilidades para atualizações ou correções devem ser informadas ao CONTRATANTE com, pelo menos, 24 horas de antecedência, devendo ocorrer fora do horário comercial do CONTRATANTE, exceto em casos de comprovada urgência.

Parágrafo Quarto. Possuir um único *Console Web* (interface de gerenciamento) com todos serviços e ferramentas a serem utilizados pelos administradores ou técnicos para gerenciamento dos dispositivos.

Parágrafo Quinto. Possuir acesso ao *Console Web* compatível com o Google Chrome versão 124 e superior.

Parágrafo Sexto. Possibilitar que os menus e textos da *Console Web* sejam visualizados no idioma Português do Brasil.

Parágrafo Sétimo. Possuir autenticação segura (HTTPS) e sistema de autenticação multifator (MFA) para acesso à console pelos administradores e técnicos.

Parágrafo Oitavo. Realizar integração com *Active Directory* para buscar os computadores, usuários e grupos.

Parágrafo Nono. Possibilitar a instalação de servidores de distribuição de *software on-premises* compatíveis com Windows Server 2016 (ou superior) e Windows 10 (ou superior) para evitar excesso de tráfego na rede corporativa interna.

Parágrafo Décimo. Gerenciar dispositivos que estejam dentro e fora da rede corporativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Suportar o gerenciamento de pelo menos 10.000 (dez mil) dispositivos, para possibilitar crescimento futuro dos dispositivos gerenciados pela solução.

Parágrafo Décimo Segundo. Garantir a comunicação entre o agente e o servidor via protocolo seguro como, por exemplo, HTTPS.

Parágrafo Décimo Terceiro. A ferramenta deverá permitir o gerenciamento do permissionamento de usuários, possibilitando a definição das permissões para determinados grupos de usuários.

Parágrafo Décimo Quarto. A solução deverá estar comprovadamente em conformidade com, no mínimo, os seguintes padrões de segurança da informação e privacidade de dados:

- I) ISO/IEC 27001:2022 ou equivalente,
- II) ISO 22301:2020 ou equivalente,
- III) SOC 2 Type II ou equivalente,
- IV) GDPR ou LGPD.

Dos requisitos do agente instalado nos dispositivos

CLÁUSULA QUARTA. Possuir compatibilidade com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 e superiores, MacOS 10.13 e superiores.

Parágrafo Primeiro. Possuir compatibilidade, com no mínimo, as seguintes distribuições de Linux: Ubuntu e RedHat.

Parágrafo Segundo. Impedir a desinstalação do agente ou interrupção de seu serviço por usuários não administrativos no dispositivo.

Parágrafo Terceiro. Possuir método silencioso para instalação do agente, sem intervenção do usuário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Quarto. Disponibilizar atualização do agente.

Parágrafo Quinto. Possuir método automatizado de distribuição da atualização dos agentes nos dispositivos.

Parágrafo Sexto. Possuir *logs* com registro das tentativas de conexão com os servidores da solução.

Parágrafo Sétimo. Possuir mecanismos nativos para que, uma vez instalado o agente em um computador dentro da rede corporativa do CONTRATANTE e estando ele funcional, não seja preciso ação manual dos administradores para manter a comunicação do agente quando ele for movido para fora da rede do CONTRATANTE, bem como quando retornar novamente para a rede do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Possuir função para exportar *logs* para serem analisados pelo fabricante da solução em caso de problemas.

Dos requisitos do inventário de software

CLÁUSULA QUINTA. Inventariar todos os programas instalados nos dispositivos, bem como versões de sistemas operacionais e atualizações aplicadas, de maneira contínua e automatizada.

Parágrafo Primeiro. Atualizar o inventário de todo o parque de dispositivos acessíveis pelo menos uma vez por dia.

Parágrafo Segundo. Permitir a solicitação da atualização imediata do inventário de um dispositivo através da *Console Web*.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar inventário dos programas instalados com, no mínimo, as seguintes informações: nome do programa, versão, arquitetura, fabricante e data de instalação.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar histórico de programas instalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação.

Parágrafo Quinto. Disponibilizar histórico de programas desinstalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação e desinstalação do programa.

Parágrafo Sexto. Disponibilizar inventário dos *drivers* instalados com, no mínimo, as seguintes informações: nome, versão, fabricante e data de instalação.

Parágrafo Sétimo. Disponibilizar histórico dos *drivers* instalados e desinstalados com no mínimo as seguintes informações por dispositivo: nome do programa e data e hora da instalação ou desinstalação do *driver*.

Parágrafo Oitavo. Permitir listar todos dispositivos que possuem ou não possuem um determinado *software* instalado.

Parágrafo Nono. Permitir listar todos dispositivos que possuem ou que não possuem um determinado *driver* instalado.

Parágrafo Décimo. Listar todos os dispositivos que contenham uma determinada versão do Windows, por exemplo: "Windows 10 22h2".

Parágrafo Décimo Primeiro. Listar todas atualizações (*patches*) do Windows instaladas nos dispositivos.

Parágrafo Décimo Segundo. Fornecer lista de antivírus instalados por dispositivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Décimo Terceiro. Permitir que os relatórios sejam exportados para o formato CSV.

Dos requisitos para inventário de hardware e sistema operacional

CLÁUSULA SEXTA. Disponibilizar inventário dos computadores com, no mínimo, as seguintes informações: nome do computador, domínio, fabricante, modelo, número de série, versão do TPM.

Parágrafo Primeiro. Fornecer as seguintes informações para cada processador: fabricante, família, geração, quantidade de núcleos e frequência.

Parágrafo Segundo. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de armazenamento: tipo, capacidade, quantidade de partições, tipo de sistema de arquivos, espaço utilizado e *status* da criptografia.

Parágrafo Terceiro. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de memória RAM: tipo, capacidade e frequência.

Parágrafo Quarto. Fornecer as seguintes informações para cada unidade de processamento gráfico: fabricante, modelo e frequência.

Parágrafo Quinto. Fornecer as seguintes informações para cada interface de rede: endereço IP e endereço MAC.

Parágrafo Sexto. Fornecer as seguintes informações para o sistema operacional: nome, versão, status da licença, idioma, lista de usuários, lista de grupos, lista de serviços, lista de pastas compartilhadas, lista de antivírus, *status* do funcionamento do *firewall*, lista de usuários logados, último usuário logado, data e hora da última inicialização e data e hora da última coleta de dados.

Parágrafo Sétimo. Fornecer lista com data e hora da última inicialização e data e hora da última coleta de dados de cada dispositivo.

Parágrafo Oitavo. Possibilitar a geração de relatórios de computadores, *hardwares*, programas, *drivers*, certificados de segurança e sistemas operacionais: disponibilizar interface e métodos simplificados para montagem de relatórios.

Dos requisitos para controle de licenças de software

CLÁUSULA SÉTIMA. Possuir solução para controle de licenças de *software* com guarda de chaves.

Parágrafo Primeiro. Fornecer as seguintes informações para licença: nome da licença, data da compra e data da expiração. Cada licença possui uma ou mais chaves (*license key*) que são cadastradas textualmente ou e/ou arquivo de licença associado. Cada chave de licença pode ser atribuída a um computador.

Parágrafo Segundo. Permitir atribuir licenças a um *software* ou um grupo de *softwares*.

Parágrafo Terceiro. Listar o total de licenças adquiridas, o total de licenças utilizadas e as licenças restantes para cada *software* ou grupo de *software*.

Parágrafo Quarto. Contabilizar o uso de *software* em horas por um usuário ou máquina em um período de tempo. O objetivo é verificar a efetiva utilização de uma licença.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Dos requisitos para ferramenta de captura remota

CLÁUSULA OITAVA. Possuir ferramenta que permita a captura remota nas modalidades de visualização e de controle total do dispositivo, através do seu nome de rede ou IP. O acesso será feito a partir do *Console Web* da solução pelo técnico para o dispositivo alvo.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar configuração para que o acesso remoto ao dispositivo pelo técnico só ocorra após a permissão do usuário do dispositivo via janela de confirmação. Permitir incluir exceções, ou seja, permitir que alguns técnicos acessem dispositivos sem confirmação ou indicar quais dispositivos não precisam de confirmação.

Parágrafo Segundo. Permitir a captura remota sem que haja perfil logado. A mensagem de confirmação de captura é exibida na tela de login.

Parágrafo Terceiro. Permitir o envio de comandos como Ctrl+Alt+Del e Alt+Tab com efeito no dispositivo alvo.

Parágrafo Quarto. Exibir, para o usuário, uma notificação na tela informando que um técnico está realizando a captura remota do computador.

Parágrafo Quinto. Permitir que o usuário pause ou encerre a captura.

Parágrafo Sexto. Permitir a transferência de arquivos da máquina do técnico para o dispositivo alvo e vice-versa.

Parágrafo Sétimo. Possuir o controle, via grupos, de quais técnicos podem acessar quais máquinas.

Parágrafo Oitavo. Permitir, durante o acesso remoto, que o técnico faça *logout*, troque de usuário e reinicie o computador sem a perda de conexão, ou seja, continue ininterrupto o acesso remoto sem a necessidade de nova solicitação de confirmação.

Parágrafo Nono. Permitir capturar todos monitores do dispositivo ou escolher qual dos monitores deseja-se capturar.

Parágrafo Décimo. Disponibilizar ferramenta integrada que possibilite comunicação via *chat* entre o técnico e o usuário do dispositivo durante o acesso remoto.

Parágrafo Décimo Primeiro. Possibilitar a auditoria dos acessos remotos por *logs*. Ou seja, deverá informar o dispositivo, o técnico que acessou e em que data e hora.

Parágrafo Décimo Segundo. Realizar gravação em vídeo das telas do acesso remoto para posterior visualização e exportação do vídeo para fins de auditoria.

Dos requisitos de distribuição de software

CLÁUSULA NONA. Fornecer solução para distribuição de *software* com instalação e desinstalação de programas nos dispositivos gerenciados, de forma automatizada.

Parágrafo Primeiro. Fornecer suporte à instalação e à desinstalação de pacotes com extensões .msi e .exe para sistemas operacionais Windows. Permitir que sejam passados argumentos de comando para o instalador.

Parágrafo Segundo. Possibilitar a instalação e desinstalação individual ou em lote.

Parágrafo Terceiro. Permitir que a instalação ou desinstalação nos dispositivos possa ser iniciada em tempo real ou na reinicialização do computador.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar biblioteca com pacotes de instalação pré-cadastrados e atualizados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Quinto. Fornecer portal de autoatendimento com programas ou pacotes disponibilizados pelo administrador da solução, onde o usuário, mesmo sem permissão do administrador da máquina, poderá instalá-los ou desinstalá-los.

Parágrafo Sexto. Permitir que o administrador da solução especifique quais programas ou pacotes estarão disponíveis no portal de autoatendimento para cada usuário ou grupo de usuário.

Parágrafo Sétimo. Informar, de forma centralizada na *console* do administrador, quais computadores tiveram sucesso ou falha na aplicação dos pacotes de instalação.

Dos requisitos de distribuição de scripts

CLÁUSULA DÉCIMA. Possuir solução para distribuição de *scripts* nos dispositivos de forma automatizada.

Parágrafo Primeiro. Permitir que a execução de *scripts* nos dispositivos possa ser iniciada em tempo real ou na reinicialização do computador.

Parágrafo Segundo. Oferecer suporte às linguagens do *Prompt* de comando, *PowerShell* e *VBScript* para sistemas operacionais Windows.

Parágrafo Terceiro. Possibilitar a execução de *scripts* individuais ou em lote.

Parágrafo Quarto. Possibilitar a definição de frequência de execução (uma vez ou intervalo específico) do *script* desejado.

Parágrafo Quinto. Informar, de forma centralizada na *console* do administrador, quais computadores tiveram sucesso ou falha na execução dos *scripts*.

Parágrafo Sexto. Permitir escolher o contexto de execução do *script* (usuário normal ou administrador/*system*).

Dos requisitos de instalação de sistema operacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Gerar uma imagem padrão a partir de um sistema operacional previamente configurado.

Parágrafo Primeiro. Instalar um sistema operacional a partir de uma imagem no formato *.iso* ou *.wim*.

Parágrafo Segundo. Possibilitar a definição do nome de rede e domínio do computador, a seleção de *drivers* e programas a serem instalados junto com o sistema operacional e a unidade de armazenamento onde o sistema operacional será instalado.

Parágrafo Terceiro. Realizar a implantação de imagens através da rede utilizando o ambiente PXE ou superior.

Parágrafo Quarto. Disponibilizar a opção de implantação através de mídia inicializável (unidade USB).

Parágrafo Quinto. Realizar o *backup* e a restauração dos dados de perfil de usuário.

Parágrafo Sexto. Armazenar *log* do processo de implantação.

Parágrafo Sétimo. Possibilitar a configuração de servidores de distribuição adicionais para otimizar a implantação em locais com conexão limitada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Dos requisitos de configurações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Possibilitar a aplicação de configurações/políticas do Windows a partir de formulários na *console* específicos para cada configuração.

Parágrafo Primeiro. Permitir adicionar configurações de computador, que se aplicam a todos os usuários dos dispositivos desejados, bem como configurações de usuário, que se aplicam apenas ao usuário logado. As configurações de computador são aplicadas na inicialização do dispositivo e as configurações de usuário são aplicadas no *logon* do usuário.

Parágrafo Segundo. Permitir as seguintes configurações mínimas:

I) Configurações de segurança: distribuir certificados digitais, configurar regras de *firewall*, instalar ou desinstalar *patches* do windows, alterar permissões de arquivos e pastas, bloquear ou desbloquear dispositivos USB;

II) Configurações de produtividade: distribuir *scripts*, alterar variáveis de ambiente, configurar plano de energia, alterar registro, agendar tarefas, alterar serviços do windows, adicionar atalhos e configurar *Wi-fi*;

III) Configurações de área de trabalho: alterar configurações de tela, copiar, renomear, mover e remover arquivos, instalar fontes, gerenciar grupos e usuários locais, mostrar mensagens de alerta na inicialização e abrir aplicações na inicialização ou desligamento do dispositivo;

IV) Configurações de navegador de Internet: gerenciar extensões, permitir ou restringir a instalação de extensões e bloquear extensões identificadas como inseguras.

Parágrafo Terceiro. Permitir definir um tempo para reaplicação das configurações nos dispositivos.

Dos requisitos de avaliação de vulnerabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Identificar vulnerabilidades nos dispositivos e classificação de criticidade.

Parágrafo Primeiro. Utilizar o CVSS (*Common Vulnerability Scoring System*) para classificar a severidade e o risco de segurança da vulnerabilidade.

Parágrafo Segundo. Apresentar o código CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*) da vulnerabilidade identificada.

Parágrafo Terceiro. Apresentar os dispositivos com *softwares* que apresentam vulnerabilidades do tipo *Zero-day*.

Parágrafo Quarto. Apresentar os dispositivos com *softwares* em fim de vida (EOL).

Do gerenciamento de patches

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Possuir um repositório central de *patches* gerenciado pelo fornecedor da solução contemplando, no mínimo, produtos da Microsoft e produtos de outros fornecedores consolidados no mercado, como Mozilla, Adobe e Java.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar regularmente, quando disponíveis, pacotes de instalação de novas versões dos seguintes programas: Google Chrome, .NET Framework, 7-zip, Adobe Reader, Python, Notepad++, OpenJDK, Zoom, Putty, UltraVNC e Teamviewer.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Segundo. Sincronizar diariamente ou sob demanda o repositório central de *patches* com os servidores de distribuição.

Parágrafo Terceiro. Possibilitar a distribuição automática ou agendada de *patches* para os dispositivos predefinidos.

Parágrafo Quarto. Possuir ferramenta de teste e aprovação de *patches* com grupo de testes de dispositivos que terão *patches* instalados automaticamente e, após estes serem aprovados, são distribuídos automaticamente e/ou manualmente a todos dispositivos ou grupos de dispositivos.

Parágrafo Quinto. Mostrar em *dashboard* ou em relatórios a saúde dos dispositivos, identificando a falta de *patches* instalados.

Dos requisitos de ferramentas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Possuir ferramenta com funcionalidade para envio de mensagens instantâneas para grupos de dispositivos.

Parágrafo Primeiro. Possuir ferramenta para *Prompt* de Comando ou *Prompt Powershell* remoto para ser executado no dispositivo com credenciais do tipo SYSTEM ou Administrador.

Parágrafo Segundo. Possuir ferramenta de inicialização remota do dispositivo (*Wake on Lan*).

Parágrafo Terceiro. Possuir ferramentas para visualizar, sem necessidade de iniciar uma captura remota aos dispositivos gerenciados, de seus respectivos Gerenciador de Tarefas, Gerenciador de Serviços, Gerenciador de Dispositivos, Agendador de Tarefas, Visualizador de Eventos e Editor de Registro.

Parágrafo Quarto. Possuir ferramenta de conformidade de dispositivos, ou seja, indicar os dispositivos que não possuem a configuração mínima de hardware ou software determinadas pelo administrador da solução.

Dos requisitos da API

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Disponibilizar serviço adicional de API para aplicações externas que permita realizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I) Listar dispositivos;
- II) Listar inventário de *hardware* de um dispositivo;
- III) Listar inventário de *software* de um dispositivo;
- IV) Desabilitar ou remover dispositivos.

Parágrafo Único. O limite de chamadas de API realizadas por dia será o total de licenças adquiridas multiplicado por dez.

DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Deve ser elaborado, pela CONTRATADA, um Plano de Implantação da Solução, em até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação do CONTRATANTE, que poderá sugerir melhorias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Primeiro. Durante a implantação, até a data de entrega das licenças definitivas, a CONTRATADA poderá utilizar licenças de demonstração (trial) para a solução, oriundas do fabricante da solução ofertada.

Parágrafo Segundo. O Plano de Implantação da Solução deve contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:

- I) Definição da arquitetura da solução;
- II) Disponibilização do acesso do CONTRATANTE ao *console* de administração da solução na nuvem;
- III) Criação e configuração de usuários administradores e dos níveis de acesso;
- IV) Integração com o serviço de *e-mail* do CONTRATANTE para envio dos avisos automatizados da ferramenta;
- V) Integração da solução com o serviço de *Active Directory* do CONTRATANTE: adicionar domínios, grupos e configurações para detecção automática de novos dispositivos do domínio;
- VI) Instalação e configuração do *software* dos Servidores de Distribuição de *Software On-premises* em máquinas físicas ou virtuais que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- VII) Configuração dos tipos de comunicação dos agentes com a solução via Servidor de Distribuição, Comunicação Direta e Escritórios Remotos, conforme arquitetura desejada com o CONTRATANTE;
- VIII) Instalação dos agentes nos dispositivos da CONTRATADA com as seguintes ações:
 - a) Disponibilizar pacote de instalação, *scripts* e conhecimento necessários para instalação automática e remota dos agentes via GPO para máquinas que estão dentro da rede do CONTRATANTE;
 - b) Disponibilizar pacote de instalação para instalação manual a ser aplicado pela equipe do CONTRATANTE.
- IX) Repasse de conhecimento à equipe técnica do CONTRATANTE;
- X) Disponibilização dos canais de atendimento/registro de chamados.

Parágrafo Terceiro. A critério do CONTRATANTE o serviço de implantação poderá ser realizado na modalidade remota ou presencial.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deve entregar toda a documentação técnica ("*As Built*") como parte do Plano de Implantação da Solução.

I) Será aceita a entrega em formato eletrônico PDF.

Parágrafo Quinto. Somente será considerada finalizada a execução do Plano de Implantação da Solução após o recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Para o recebimento definitivo, a solução contratada deverá atender os seguintes critérios:

- I) Critério 1: Do total de dispositivos acessíveis via rede interna do CONTRATANTE, 99% dos dispositivos do parque do CONTRATANTE que realizaram ao menos um *reboot* em uma semana deverão ter instalado o agente da solução corretamente;
- II) Critério 2: Do total de dispositivos acessíveis via rede externa do CONTRATANTE, em até 100 (cem) dispositivos selecionados pela SETIC, do parque do CONTRATANTE, que realizaram ao menos um *reboot* em uma semana, deverão ter instalado o agente da solução corretamente;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

III) Critério 3: Atendido os critérios anteriores, será distribuído um *software* definido pelo CONTRATANTE para instalação nos dispositivos. A solução deverá instalar corretamente o *software* em 99% dos dispositivos do parque do CONTRATANTE que realizaram ao menos um *reboot* em um prazo de 48 horas. Os casos de instalação com erro, ou seja, 1%, mesmo após *reboot*, deverão ser justificados em relatório;

IV) Critério 4: Atendidos os critérios anteriores, será distribuído pacote, *script* ou configuração para a remoção do *software* distribuído no Critério 2. A solução deverá desinstalar corretamente o *software* em 99% dos dispositivos que realizaram ao menos um *reboot* em um prazo de 48 horas. Os casos de desinstalação com erro, mesmo após *reboot*, ou seja, 1%, deverão ser justificados em relatório.

DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Todos os treinamentos na ferramenta deverão ser realizados na modalidade remota síncrona (*on-line*), com vagas disponíveis até o número de licenças contratadas para usuário permissionado do sistema, para cada treinamento.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material audiovisual, didático e eletrônico para a realização do treinamento.

Parágrafo Segundo. O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa do Brasil.

I) O material escrito (PDF, apresentações, imagens, etc) será aceito em português do Brasil e/ou em inglês.

Parágrafo Terceiro. As aulas deverão ser gravadas (vídeo MP4 em resolução mínima HD) e entregues ao CONTRATANTE, que as disponibilizará apenas à sua equipe técnica.

Parágrafo Quarto. As datas e horários de realização do treinamento serão previamente definidas pelo CONTRATANTE, sendo acordado com a CONTRATADA, podendo ocorrer em dias alternados, não necessariamente consecutivos, bem como em turnos diversos, matutino e/ou vespertino, de acordo com as necessidades e disponibilidade da equipe que fará o treinamento.

Parágrafo Quinto. O prazo para execução do treinamento é de até **60 dias** após a implantação da solução.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE solicitará o treinamento por e-mail ou Ordem de Serviço diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Deverão ser contemplados os seguintes módulos:

I) Módulo de Inventário de Software e de Hardware e Controle de Licenças:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades dos módulos de inventário de *software* e *hardware* e controle de licença de *software* da solução contratada;
- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Quinta (Requisitos do Inventário de *Software*), na Cláusula Sexta (Requisitos para Inventário de *Hardware* e Sistema Operacional) e na Cláusula Sétima (Requisitos para Controle de Licenças de *Software*).

II) Módulo de Captura Remota, Ferramentas e explicando o Agente dos dispositivos:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades das ferramentas dos módulos de Ferramentas e, em especial, de Captura Remota. Além





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

disso, deverá ser explicada a arquitetura do agente nos dispositivos, suas funcionalidades e a análise dos *logs* principais do agente;

- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Oitava (Requisitos para Ferramenta de Captura Remota), na Cláusula Décima Quinta (Requisitos de Ferramentas) e na Cláusula Quarta (Requisitos do agente instalado nos dispositivos).

III) Módulo de Configurações, Distribuição de *Software* e *Scripts*:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades dos módulos de Distribuição de *Scripts*, Distribuição de *Software* e Configurações. Em especial, apresentar como distribuir pacotes de instalação, configuração e *scripts*;
- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Nona (Requisitos de Distribuição de *Software*), na Cláusula Décima (Requisitos de Distribuição de *Scripts*) e na Cláusula Décima Segunda (Requisitos de Configurações).

IV) Módulo de Implantação de Sistema Operacional:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades dos módulos de Implantação de Sistema Operacional. Como atividade principal a instalação na prática de uma imagem padrão de sistema operacional do CONTRATANTE;
- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Décima Primeira (Requisitos de Instalação de Sistema Operacional).

V) Módulo de Avaliação de Vulnerabilidades e *Patches*:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades dos módulos de Avaliação de Vulnerabilidade e *Patches*;
- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Décima Terceira (Requisitos de Avaliação de Vulnerabilidades) e na Cláusula Décima Quarta (Gerenciamento de *Patches*).

VI) Módulo de Administrador e uso de API da solução:

- a)** O treinamento consiste em apresentar e demonstrar todas as funcionalidades de Administração da Solução e da API da Solução. Demonstrar na prática algumas das consultas que podem ser realizadas via API;
- b)** Deverá ser apresentado aos alunos como realizar as atividades elencadas na Cláusula Décima Sexta (Requisitos da API).

Parágrafo Oitavo. A carga horária total do treinamento não será inferior a 40 horas/aula.

- I)** O CONTRATANTE e a CONTRATADA irão definir a quantidade horas de cada um dos módulos previstos da solução.

Parágrafo Nono. A capacitação administrativa deve ter uma avaliação do CONTRATANTE superior ou igual a 7, em uma escala de 1 a 10. Caso não seja atingida essa avaliação, o treinamento deverá ser realizado novamente com outro instrutor, sem prejuízo para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente de treinamento da solução para que os alunos tenham acesso durante o curso.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de realização do treinamento, em português do Brasil, para cada participante, contendo, no mínimo: nome do curso, carga horária, conteúdo programático, nome do instrutor e período de realização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A solução contratada terá suporte técnico de até 24 meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro. A quantidade de meses prevista é estimada, podendo variar de acordo com a data da efetiva entrega e implantação da solução, limitada aos 28 meses de vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O suporte técnico inclui todos os serviços técnicos necessários para assegurar o pleno funcionamento do *software* conforme as especificações acordadas, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA e pelo fabricante da solução, sendo que a responsabilidade final pela prestação dos serviços permanece com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Para a solução em nuvem, o serviço de suporte técnico deverá:

- I) Atualizar para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedor;
- II) Aplicar *updates* e *patches* de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou melhoria de desempenho na solução em nuvem e nos servidores de distribuição de *software on-premises*;
- III) Resolver incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem o correto funcionamento da solução em nuvem e nos servidores de distribuição de *software on-premises*;
- IV) Esclarecer dúvidas e auxiliar na elaboração de consultas avançadas e extração de relatórios detalhados.

Parágrafo Quinto. Para os agentes instalados nos dispositivos, o serviço de suporte técnico deverá:

- I) Disponibilizar a última versão estável para instalação automatizada pela equipe do CONTRATANTE;
- II) Disponibilizar *updates* e *patches* de segurança, correção de vulnerabilidades e/ou melhoria de desempenho para instalação automatizada pela equipe do CONTRATANTE;
- III) Resolver incidentes, falhas, inconsistências e problemas que impactem o correto funcionamento;
- IV) Esclarecer dúvidas e analisar *logs* e registros emitidos pelos agentes para solução de incidentes.

Parágrafo Sexto. Os serviços de suporte poderão ser prestados na forma remota, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura necessária para acesso ao ambiente do CONTRATANTE, que será responsável apenas pela disponibilidade de acesso remoto ao seu ambiente.

Parágrafo Sétimo. Todas as atualizações e aplicação de *patches*, em ambiente servidor ou cliente, deverão ser previamente combinadas com o CONTRATANTE e/ou informados a ela.

Parágrafo Oitavo. Qualquer atualização, *patch*, ou correção de *software* implementada como parte da garantia deve ser original e oficial do fabricante, podendo o CONTRATANTE exigir a comprovação de sua procedência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Nono. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante abertura de chamado via telefone, e-mail ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

I) Qualquer mudança nos meios de contato para abertura de chamados deverá ser comunicada expressamente ao CONTRATANTE com um prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência;

II) A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos para que o CONTRATANTE possa acompanhar as ações realizadas para a resolução dos chamados.

Parágrafo Décimo. Os contatos adicionais necessários, decorrentes de chamado anterior, não serão considerados como novo chamado, caso tratem exatamente sobre o mesmo tema objeto da solicitação anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro. O atendimento será realizado no horário das 8h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados da sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo. Nos casos de indisponibilidades e problemas causados exclusivamente pela solução da CONTRATADA, o atendimento deverá ser em regime integral (24x7).

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá receber os chamados de suporte em regime integral (24x7).

I) O CONTRATANTE poderá demandar o atendimento de até 12 (doze) chamados por ano fora do horário comercial (finais de semana, feriados e períodos noturnos).

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATADA deverá manter registros escritos dos chamados, em que constem data e hora, solicitante do serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).

Parágrafo Décimo Quinto. O serviço de suporte técnico é essencial para garantir que as necessidades operacionais e estratégicas do CONTRATANTE sejam atendidas de forma eficiente e eficaz, minimizando impactos negativos nas atividades do CONTRATANTE. A observância rigorosa dos parâmetros aqui estabelecidos será monitorada e, em caso de não conformidade, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas.

Parágrafo Décimo Sexto. O cálculo dos prazos de solução dos chamados será realizado com base em dias úteis (*Next Business Day – NBD*). Dessa forma, todos os prazos serão contados a partir do dia útil subsequente ao registro do chamado. Os prazos de **solução** dos chamados deverão atender aos seguinte critérios:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
Emergencial	Ocorrência de falha que cause a indisponibilidade total do acesso à <i>console</i> na nuvem da solução; Ocorrência de falhas generalizadas no ambiente de <i>desktop</i> que impeçam o uso do equipamento pelos usuários finais.	NBD
Alta	Ocorrência de falha que cause a indisponibilidade de alguns módulos ou ferramentas da solução; Ocorrência de lentidão geral nos principais módulos do sistema (acesso remoto, distribuição de pacotes e <i>Console Web</i>).	NBD + 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Padrão	Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos ao funcionamento da solução e orientações técnicas. Também abrange elaboração de consultas, relatórios e outras atividades previstas no serviço de suporte não listadas nos níveis anteriores.	NBD + 4
Atualização	Atualização do <i>software</i> para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedora da solução.	30 (trinta) dias corridos ou mediante agendamento, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo. Na etapa de implantação, a CONTRATADA deverá realizar um levantamento de linha de base do desempenho da solução, documentando os tempos de resposta médios das requisições a fim de definir o critério lentidão do *Console Web* e da funcionalidade de acesso remoto. Considerar-se-á este número para a classificação de lentidão do *software*.

I) A solução deverá conter funcionalidade ou recurso externo de monitoramento contínuo de desempenho do *Console Web*, que disponibilize dashboards ou planilhas de relatórios de desempenho podendo ser exibido, minimamente, nas frequências instantâneo (tempo real), hora, dia, semana, mês e ano;

II) Para fins de análise da aderência para os tempos médios, o CONTRATANTE poderá comparar os tempos de resposta apresentados pela CONTRATADA com soluções similares de mercado.

Parágrafo Décimo Oitavo. Os prazos estipulados nos níveis mínimos de serviço passarão a contar a partir do registro dos chamados, sendo contabilizados os dias úteis subsequentes.

Parágrafo Décimo Nono. O chamado será finalizado somente quando for dada uma solução definitiva ao problema que o ensejou, ou seja, a causa do problema foi solucionada por completo.

Parágrafo Vigésimo. A aplicação de soluções de contorno não ensejará a finalização do chamado. Por solução de contorno, entende-se aquela que restabeleça parcialmente a operacionalidade e disponibilidade da solução.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os prazos para a resolução dos chamados só poderão ser interrompidos com a autorização do CONTRATANTE. No entanto, se o CONTRATANTE não estiver disponível para fornecer as informações necessárias, ou se o chamado for registrado com informações incompletas ou inconsistentes que dificultem a identificação do problema ou da solicitação, a CONTRATADA poderá interromper o prazo. Para isso, a CONTRATADA deve comprovar a situação, registrar a interrupção no sistema de chamados e comunicar o CONTRATANTE por e-mail.

Parágrafo Vigésimo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados pelo CONTRATANTE que tenham sido resolvidos no mês anterior e dos chamados que estão em andamento, sendo que neste último caso independentemente da data de abertura. No relatório deve constar, no mínimo, o número de protocolo de atendimento ou identificador do chamado, a severidade, o tipo ou descrição e a data e hora de abertura; e, quando for o caso, data e hora de fechamento e a solução aplicada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O prazo de vigência da contratação é de **28 meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 678.025,00 (seiscentos e setenta e oito mil e vinte e cinco reais)**, conforme abaixo discriminado.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças para gerenciamento de dispositivos	Subscrição para 24 meses	6020	107,00	644.140,00
	2	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças de usuários permissionados (usuários da TI que acessam a ferramenta)	Subscrição para 24 meses	55	107,00	5.885,00
	3	Serviço de implantação	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
	4	Serviço de treinamento	Turma	1	5.800,00	5.800,00
	5	Serviço de suporte técnico	Mês	24	300,00	7.200,00
Valor Total da Contratação (R\$)						678.025,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto e ateste do documento fiscal correspondente, conforme critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro constante no quadro do parágrafo quinto desta Cláusula, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Primeiro. O pagamento referente aos **itens 1, 2 e 3** será realizado após a efetiva disponibilização da solução e conclusão dos serviços de implantação, mediante aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O pagamento das licenças (itens 1 e 2) será feito a cada 12 meses, sendo o primeiro após o recebimento definitivo e o segundo, 12 meses depois do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro. O pagamento referente ao **item 4** será realizado após a conclusão do treinamento, com a devida emissão dos certificados, mediante aceite do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos referentes ao **item 5** serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

Parágrafo Quinto. Os critérios de aceitação e cronograma físico-financeiro para fins de pagamento são os que seguem:

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	Prazo de Entrega	Forma de Recebimento	Percentual de pagamento
-	Entrega do plano de implantação da solução	15 dias contados da assinatura do contrato	Aprovação pelo CONTRATANTE do Plano de Implantação da solução	0%
1	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças para gerenciamento de dispositivos	60 dias contados da assinatura do contrato	Comprovação de disponibilização das licenças definitivas, emitidas pelo fabricante da solução	0%
2	Subscrição da solução em nuvem para gerenciamento unificado para dispositivos por 24 meses - Licenças de usuários permissionados (usuários da TI que acessam a ferramenta)	60 dias contados da assinatura do contrato	Comprovação de disponibilização das licenças definitivas, emitidas pelo fabricante da solução	0%
3	Serviço de implantação	100 dias contados da assinatura do contrato	Aceite formal da entrega das licenças definitivas contratadas e da finalização da implantação e emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE	<u>Itens 1 e 2:</u> valor proporcional a 12 meses* <u>Item 3:</u> 100%
4	Serviço de treinamento	60 dias após a implantação da solução.	Ateste na nota fiscal, após execução do treinamento, aprovação da turma e entrega dos certificados	100% do item 4
5	Serviço de suporte técnico	O início da prestação dos serviços será contado a partir	Mensalmente , após a execução dos	Pagamento mensal a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

		da conclusão da implantação da solução, com a emissão do termo de recebimento definitivo	serviços, mediante ateste na nota fiscal	contar do recebimento definitivo
--	--	--	--	----------------------------------

**Observação: a contratada deverá disponibilizar as subscrições (itens 1 e 2) para 24 meses. Os pagamentos serão feitos a cada 12 meses, sendo o primeiro após o recebimento definitivo e o segundo, 12 meses após o recebimento definitivo.*

Parágrafo Sexto. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA será descontada do **valor mensal** a receber em caso de descumprimento do nível mínimo de serviço referente à disponibilidade da solução em nuvem, conforme os seguintes critérios:

DESCONTOS APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO		
Critério	Indisponibilidade mensal aferida	Desconto a ser aplicado sobre a mensalidade (item 5)
Disponibilidade da solução	até 3,6 horas (0,5%)	sem desconto
	de 3,61 a 7,20 horas (acima de 0,5 até 1%)	10,00%
	de 7,21 a 14,4 horas (acima de 1 até 2%)	15,00%
	de 14,41 a 21,6 horas (acima de 2 até 3%)	20,00%
	acima de 21,6 horas (acima de 3%)	30,00%

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a apuração precisa da indisponibilidade da solução, a CONTRATADA deverá implantar um sistema de monitoramento que registre automaticamente os eventos de falha e interrupção do serviço.

Parágrafo Segundo. A indisponibilidade será considerada como o período total em que a solução não operou de acordo com os parâmetros e níveis de serviço contratados, mensurada a partir do momento em que a falha ou interrupção é detectada até o seu restabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Esse tempo será apurado de forma contínua durante o período de apuração, considerando o número total de horas do mês como base de cálculo. Além disso, o sistema automatizado deverá ser complementado por validações manuais sempre que necessário, a fim de assegurar a precisão das medições e a transparência na aplicação dos critérios de penalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A aplicação de descontos pelo eventual descumprimento do nível mínimo de serviço não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no **subitem 12.2** do Edital Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2025 a 2027, Programa de Trabalho 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 214193 - Capacitação de Servidores de TIC, Classificação 33904019 - computação de nuvem - software como serviço (SAAS); 33904021 - serviços técnicos de profissionais de TIC - pessoa jurídica; 33904010 - suporte a usuários de TIC; e 33904020 - treinamento/capacitação em TIC.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (**17.03.2025**) com base no índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução CNJ nº 468/2022, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à Fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **20 dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **10% (dez por cento)** do valor da contratação, nos moldes do art. 96 combinado com o art. 98 e §§ 1º e 2º do art. 145, ambos da Lei nº 14.133/2021 e art. 101 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- h) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, conforme o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (**Anexo Único** do presente instrumento);
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- l) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Segundo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Terceiro. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Quarto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto. Até a data do início dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais que prestarão os serviços, indicados na alínea “c.2” do subitem 7.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025, integram o quadro de pessoal permanente da CONTRATADA. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

- I) Documento que comprove vínculo de emprego; ou
- II) Documento que comprove ser o profissional sócio da empresa; ou
- III) Contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá substituir o(s) profissional(is) para a execução dos serviços, desde que comprovadas as condições de qualificação exigidas, condicionadas à prévia avaliação dos requisitos de qualificação e aceite por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de desligamento do(s) profissional(is), a CONTRATADA deverá notificar oficialmente o CONTRATANTE, por e-mail, imediatamente após a formalização do referido desligamento. Além disso, deverá comprovar as condições de qualificação do novo profissional designado em até 3 dias úteis após a notificação enviada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- b) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação, após a conclusão dos serviços de implantação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

b) definitivamente, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação, após a conclusão de todos os serviços previstos, inclusive treinamento.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

a) Na hipótese de atraso na entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço de implantação (item 3 do objeto), limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

b) Na hipótese de atraso na entrega/disponibilização das licenças (itens 1 e 2 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

obrigação objeto do atraso, calculada *pro rata die*, limitada a 5% (cinco por cento) do referido valor.

c) Na hipótese de atraso na finalização do serviço de implantação (item 3 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

d) Na hipótese de atraso na execução do treinamento (item 4 do objeto), a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

e) Na hipótese de encerramento de chamado sem solução definitiva sem anuência do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

f) Na hipótese de aplicação de *Patches/Atualizações* sem prévia autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

g) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de severidade **emergencial**, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

g.1) Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.

h) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de **severidade alta**, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

h.1) Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.

i) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de **severidade padrão**, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

i.1) Se houver aplicação de solução de contorno, a multa será reduzida à metade.

j) Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de **atualização**, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço de suporte técnico, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

k) As seguintes recorrência de atrasos na execução dos serviços poderá caracterizar inexecução contratual:

k.1) Severidade Emergencial: Acima de 4 (quatro) atrasos consecutivos ou intercalados.

k.2) Severidade Alta: Acima de 6 (seis) atrasos consecutivos ou intercalados.

k.3) Severidade Padrão: Acima de 10 (dez) atrasos consecutivos ou intercalados.

k.4) Severidade Atualização: Acima de 12 (doze) atrasos consecutivos ou intercalados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

l) Na hipótese de haver reabertura recorrente de chamados de **severidade emergencial** devido à mesma falha ou indisponibilidade do sistema por 8 (oito) vezes ao longo da vigência do contrato, mesmo que atendidos dentro do prazo, essa condição poderá caracterizar inexecução contratual.

m) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada.

n) Na hipótese de descumprimento total da obrigação, além da multa prevista na alínea “m” e da possibilidade de aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União prevista no inciso II do parágrafo primeiro, ficará a CONTRATADA obrigada a restituir ao CONTRATANTE o valor total da contratação referente aos itens 1 e 2 do objeto constante no quadro do *caput* da Cláusula Primeira. Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Denilson Ribeiro de Quadros	Diego Fraga Contessa	Coordenadoria de Serviços
Fiscal Técnico:	Luiz Antonio Marques Garcia	Eder Almeida Costa	Divisão de Microinformática





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Fiscal Administrativo:	Ricardo Krause Kurylenko	Alberto Daniel Müller	Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC
Fiscal Demandante:	Ana Lúcia Moreira	Felipe dos Santos Giacomet	Divisão de Microinformática

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) atestar notas fiscais;
- e) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- f) realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- g) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- f) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. Os fiscais técnico/requisitante do contrato ficarão responsáveis por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- c) monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- d) encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- e) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- f) atestar se os requisitos técnicos/de negócio da contratação foram atendidos;
- g) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais	Deve ser feito através do sistema SIGEO-JT
Informações sobre faturamento	setic.contratos@trt4.jus.br
Informações técnicas	setic.dim-lista@trt4.jus.br

Parágrafo Quinto. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A extinção deste contrato poderá ser:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/90010/2025 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

Parágrafo Primeiro. A contratação de suporte técnico na forma remota evita o deslocamento de pessoas por meio de veículos, reduzindo a emissão de gases poluentes.

Parágrafo Segundo. Assinatura digital é um ato de transformação digital, portanto, sustentável.

Parágrafo Terceiro. A realização de treinamentos de forma remota racionaliza o consumo de recursos orçamentários do CONTRATANTE e evita o deslocamento dos servidores, contribuindo para a sustentabilidade nesses dois aspectos.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço dlic@trt4.jus.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente instrumento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;
- II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE POHLMANN

CPF nº 303.371.478-17





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

CONTRATO TRT4 nº 105/2025 - Anexo Único

TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **CENTRIC SYSTEM BRAZIL SOFTWARES LTDA.**, parte CONTRATADA no contrato 105/2025, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Pohlmann**, portador da CI/RG n.º 30429303 SSP SP e do CPF nº 303.371.478-17, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)** às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TRT4 ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TRT4.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT4, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de *Proteção de Dados* do instrumento contratual.

§ 2º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TRT4 a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT4 como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 3º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT4.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST *Cybersecurity Framework*, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do TRT4 que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT4, em até





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 10/900010/2025 - PROAD 2169/2025

Contrato TRT4 nº 105/2025

24 horas, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT4 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a informar ao TRT4, em até 24 horas, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a informar, em até 24 horas, ao TRT4 a ocorrência de incidentes, tecnológicos ou não, que possam comprometer (ou possam ter comprometido) a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade das informações do TRT4 que são tratadas em seu ambiente tecnológico ou o cumprimento de ANS e ANO, bem como as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação dos incidentes.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE POHLMANN

CPF nº 303.371.478-17



PROAD 2169/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 24/10/2025 por Alexandre Pohlmann (CPF: 30337147817)

183 - CONTRATO - Contrato TRT4 n° 105/2025

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



PROAD n. 2169/2025 DOC 184. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZDQB.TXYQ:
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>